



Contratação – *alteração da duração do contrato*

...a **má prática**...

O seu fornecedor de eletricidade comunica-lhe que vai alterar unilateralmente a duração do contrato, introduzindo um período de fidelização, e que, se num curto espaço de tempo a não aceitar, o fornecimento será interrompido.

...a **ERSE** aconselha...

Confirme se o seu contrato prevê a possibilidade do fornecedor alterar unilateralmente as condições, sem a sua aceitação expressa.

Se, ainda assim, não rejeitou a tempo a alteração contratual e, segundo o fornecedor, ficou vinculado a um período de fidelização, saiba que essa alteração pode ser **considerada abusiva**, sem justificação suficiente, caso em que não chega a produzir efeitos.

O consumidor tem direito a **conhecer num prazo razoável** de antecedência as **novas condições propostas** para poder refletir sobre o seu impacto, as alternativas e, se for o caso:

- a) aceitar a nova duração (mantém o contrato);
- b) mudar de fornecedor (celebra novo contrato);
- c) rejeitar a alteração (cessa o contrato; mas atenção que, se não mudar de fornecedor, a ausência de um contrato pode conduzir à interrupção de fornecimento).

Veja também [“Alerta Má Prática “Contratação – Fidelização”](#)